

Resolução nº 001, de 27 abril de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos de faturamento e de cobrança dos valores arrecadados no âmbito do Porto Organizado de Laguna, e estabelece outras providências.

A Diretoria Executiva da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPAR, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 45 de seu Estatuto Social;

Considerando que a SCPAR é a Autoridade Portuária do Porto de Laguna, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 002/2019, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina;

Considerando que compete à Administração do Porto arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades, conforme previsto no art. 17, §1, IV da Lei federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e no art. 5º, IV do Anexo da Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021;

Considerando que, até que a Tabela Tarifária do Porto seja aprovada pela ANTAQ, os serviços prestados pela Autoridade Portuária são cobrados com base em Tabela de Preços datada de 07.10.2020;

RESOLVE:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O procedimento de faturamento e de cobrança pelos serviços prestados no âmbito do Porto Organizado de Laguna seguirá o disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. As atividades relacionadas ao recolhimento dos valores serão executadas pela Divisão Administrativa, unidade responsável pela gestão de contas a pagar e a receber, competindo-lhe ainda, no que couber, subsidiar o processo de tomada de decisões da Administração, prezando pela exatidão e a integridade dos registros do setor, em consonância com as leis e regulamentos vigentes.

Art. 2º A Gerência Regional do Porto de Laguna deverá observar e operacionalizar, além do disposto na legislação Municipal, Estadual e Federal específica, os procedimentos constantes na presente Resolução.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros do Porto de Laguna será realizada exclusivamente via instituições bancárias.

Capítulo II

Contas a Receber

Art. 4º Os dados para faturamento serão produzidos pela Inspeção Geral de Produção, vinculado à Divisão Operacional, e encaminhados à Divisão Administrativa, via protocolo interno, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da operação de descarga de pescado.

Art. 5º O Setor de Faturamento, vinculado à Divisão Administrativa da Autoridade Portuária, emitirá o documento fiscal, respeitando o prazo mínimo de vencimento de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão do documento fiscal, observando os valores das tarifas ou preços vigentes no período, encaminhando-o ao cliente pelo e-mail, juntamente com o boleto bancário.

§1º A administração portuária somente aceitará moeda nacional para pagamentos das tarifas e dos preços.

§2º A negativa de pagamento de tarifas portuárias incide nas previsões que constam das normas de fiscalização da ANTAQ.

Art. 6º O prazo fixado para contestação da fatura fica estabelecido em 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do aviso da cobrança.

Parágrafo único. Sendo julgada procedente a contestação, será restabelecido o ajuste adequado ao serviço reclamado e gerada a fatura substituta, abrindo-se novo prazo de vencimento idêntico ao inicial de 30 (trinta) dias corridos para pagamento.

Art. 7º As notas fiscais de serviços de embarcações em operação no berço do Porto de Laguna serão lançada atendendo ao disposto na Lei 12.815/2013, Resolução Normativa 61/2021/Antaq e devidas pelo operador portuário ou requisitante (armador pesqueiro ou dono da mercadoria).

Parágrafo único. Não será permitido em hipótese alguma o fracionamento de cobrança, devendo ser emitidas as Notas Fiscais em 100% das despesas para o operador portuário ou requisitante (armador pesqueiro ou dono da mercadoria), de acordo com o que for designado na requisição de atracação.

Art. 8º Observado os prazos estabelecidos nesta Resolução, as cobranças deverão ser realizadas, preferencialmente, mediante boleto bancário encaminhado ao cliente por e-mail, excetuando-se casos em que a comprovação de pagamento tende a ser imediata, onde será aceito depósito em conta corrente e ou PIX no CNPJ 07.293.552/0002-65 da SC Participações e Parcerias S.A., filial Laguna, conforme dados informados no próprio boleto.

§1º Em caso de não pagamento nos prazos previstos na presente Resolução, os títulos serão acrescidos de multa de 2%, somados a juros de 1% ao mês pró-rata.

§2º Decorridos 30 (dias) dias corridos após o vencimento sem que haja o pagamento, a cobrança será automaticamente encaminhada para protesto em cartório, sendo os títulos retirados da instituição bancária e somente possível a quitação por formulário (recibo de intimação e boleto) expedido pelo cartório.

§3º Os débitos vencidos poderão ser parcelados, por solicitação do interessado, desde que nas parcelas incidam os custos administrativos da cobrança, bem como a multa e os juros de mora previstos no §1º deste artigo.

Art. 9º A Administração Portuária suspenderá a prestação do serviço ao usuário por ocorrência de inadimplemento, quando enquadrado em uma das seguintes situações a seguir, prevalecendo a que for menor em termos temporais:

I - acúmulo de 3 (três) ou mais faturas vencidas; ou

II - uma fatura vencida há mais de 90 (noventa) dias.

§ 1º A suspensão atingirá os serviços ou fornecimentos inadimplentes e será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 15 (quinze) dias corridos da data prevista para a suspensão.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços essenciais, cuja interrupção venha a colocar em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população ou das embarcações.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Art.12. Fica revogada a Resolução nº 02, de 02 de dezembro de 2022.

Florianópolis, data da assinatura digital.

ALEXANDRE AMIN SALUM JÚNIOR
Diretor Presidente

JEFERSON MACHADO
Diretor de Gestão e Finanças

GERSON LUIZ SCHWERDT
Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4S2FSP96**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE AMIN SALUM JUNIOR** (CPF: 507.XXX.339-XX) em 27/04/2023 às 14:03:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 14:15:03 e válido até 14/02/2122 - 14:15:03.
(Assinatura do sistema)

✓ **JEFERSON MACHADO** (CPF: 983.XXX.809-XX) em 28/04/2023 às 13:56:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/02/2019 - 18:40:23 e válido até 28/02/2119 - 18:40:23.
(Assinatura do sistema)

✓ **GERSON LUIZ SCHWERDT** (CPF: 421.XXX.860-XX) em 09/05/2023 às 15:20:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 13:26:31 e válido até 20/03/2119 - 13:26:31.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NQVJfMTA1NDJfMDAwMDA4NTFfODUxXzlwMjJfNFMyRINQOTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCPAR 0000851/2022** e o código **4S2FSP96** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.